

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 13/11/97
Horas: 09:30

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

19112000
Assus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMORO/O/97

OFÍCIO Nº 661/GP/97

Em 13 de novembro de 1997.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 48914
Folha 003
Protocolo

Estamos enviando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 628 de 13 novembro de 1997, que dispõe sobre o plano de publicidade do Poder Executivo, para o exercício de 1998, para que o mesmo seja submetido a elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja convocada sessões extraordinárias para a sua apreciação.

No ensejo, externamos os sinceros votos de estima e consideração. ✓

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 636

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, para a devida apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 68 de 13 de novembro de 1997, que trata do plano de publicidade para o exercício de 1998.

Por determinação constitucional, os atos da Administração Pública, devem ser publicados para que haja o devido conhecimento pelos administrados.

Além da sua eficácia jurídica, no que diz ao início da vigência de determinados atos, a publicidade visa a moralidade dos serviços públicos, levando ao conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral.

Toda administração deve buscar ampliar o seu campo de publicidade, sempre procurando a perfeita aplicação das normas e dos recursos públicos.

É fixado a importância de R\$ 150.000,00, para a previsão da despesa com publicidade.

Assim, confiante de que os Nobres Vereadores compreenderão o espírito da matéria, aguardamos a aprovação da mesma.

Palácio dos Pioneiros, em 13 de novembro de 1997.

CARLOS MAGNÓ RAMOS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 628

DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 votos UNAN.
Em: 04 11 97

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
seguinte lei: 2ª VOTAÇÃO
Quorum 12 votos UNAN.
Sessão EXTRAOR. Horas: 19:00
Em 09 11 97

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

Art. 1º) Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Executivo para o exercício de 1998, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I- documentos oficiais;
- II- atos do Poder Executivo e seus órgãos;
- III- campanhas diversas;
- IV- obras públicas e sociais.

meios:

Art. 2º) A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes

- I- imprensa falada e/ou escrita;
- II- painéis, aut door's, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
- III- televisão, rádio, jornais, panfletos e outros.

Art. 3º) As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).—

Art. 4º) Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei, serão observados:

- I- tratando-se de publicidade realizada por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;
- II - tratando-se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revistas ou boletins), abrangendo a sede do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 628

DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997.

III- tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,
IV- os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário. ✓

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO